

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ilustríssimo Presidente da Câmara Jovem,
Ilustríssimos Parlamentares Jovens,

O Parlamentar Jovem que subscreve a presente proposta requer à Mesa, ouvido o Plenário conforme legislação em vigor, o encaminhamento de Ofício ao Prefeito Municipal, transmitindo a seguinte reivindicação:

- Tomar as medidas necessárias para que sejam cumpridas as leis municipais referente aos animais soltos e abandonados pelas ruas do Pedralva (Leis Municipal nº 1.859/2021, nº 1.878/2021 e nº 1.879/2021).

Justificativa:

Existem em Pedralva leis visando a valorização dos protetores e cuidadores de animais soltos e abandonados, criando o “banco de ração e utensílio par animais” de rua, e criando o projeto escola amiga dos animais. No entanto, não vemos ou não são divulgadas as atividades que são desenvolvidas em cumprimento a estas leis.

Como vereador jovem, vejo que é grande a necessidade de políticas públicas voltadas para os animais de rua, seja para protegê-los, seja para evitar doenças.

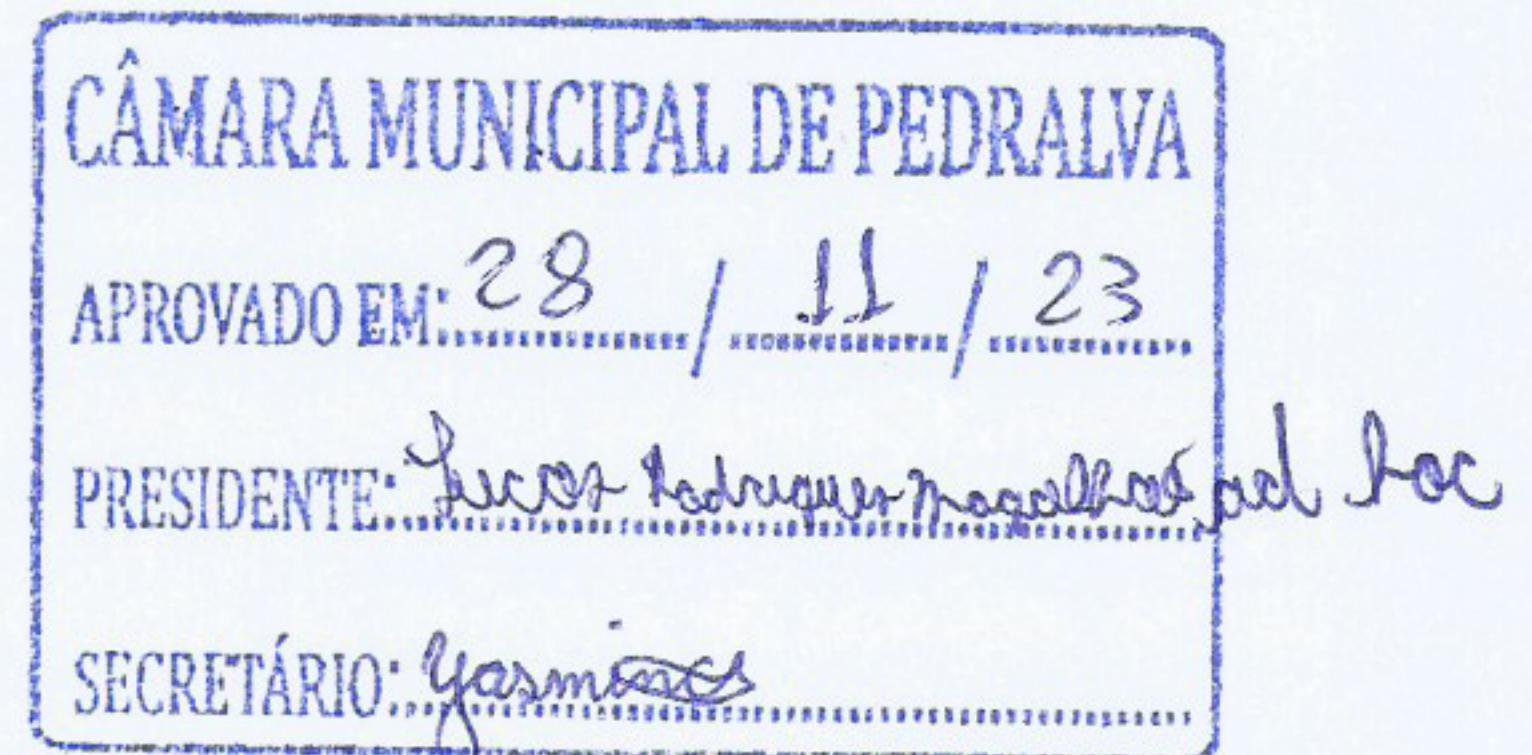
Deixo aqui o pedido ao prefeito, como jovem, para que veja com carinho essa questão e incumba ao setor responsável a tarefa de cuidar permanentemente desta questão e que a população seja informada dos serviços realizados pela prefeitura a este respeito.

Conto com o apoio e aprovação dos jovens colegas vereadores e com a atenção do senhor Prefeito.

Câmara Municipal de Pedralva, 27 de novembro de 2023.

Thales de Mira Campos Soares

Thales de Mira Campos Soares
Vereador Jovem 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.859/2021

DE 28 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa Municipal de Promoção da Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados no Município de Pedralva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Promoção da Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados no Município de Pedralva, tendo por objetivos:

I - a promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município de Pedralva;

II - a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro único de protetores e cuidadores.

III - a inclusão dos protetores e cuidadores em cadastros de possíveis programas sociais do Governo Municipal, Estadual e Federal para o fornecimento de alimentos, como ração e medicações para os animais que encontram-se sobre sua responsabilidade.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal instituído da responsabilidade de regulamentar as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

§ 1º Constará na regulamentação a criação de cadastro único e a carteirinha municipal de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados.

§ 2º Como formas de incentivar e apoiar o trabalho dos protetores e cuidadores, o município poderá criar dotação orçamentária específica.

Art. 3º Para efeitos desta lei entende-se como:

I- Animal Solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II- Animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância.

III- Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

IV- Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos que, se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 4º Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais de órgãos municipais responsáveis por esses procedimentos;

II – acesso facilitado a incentivos e outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público, nos termos do Artigo 2º.

III - a inclusão dos protetores e cuidadores em cadastros de possíveis programas sociais do Governo Municipal, Estadual e Federal para o fornecimento de alimentos, como ração e medicações para os animais que encontram-se sobre sua responsabilidade.

Art. 5º Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de residência no município de Pedralva atualizado;

II – documento de identificação com foto;

III – carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 6º São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I – assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II – oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III – fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV – manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V – providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva 28 de julho de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 1.878/2021
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Cria o Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no Município de Pedralva-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no Município de Pedralva, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades cadastradas - Organizações não Governamentais (ONGs) e as pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas em algum projeto social do Governo Federal, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Caberá ao Município de Pedralva, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando critérios de coleta, distribuição e fiscalização a ser exercida, bem como, credenciamento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Pedralva proceder a coleta, armazenamento e recondicionamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condição de consumo, e dos utensílios provenientes de:

- I. Doações de estabelecimento comerciais; no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos pets;
- II. Doações das apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal; Estadual e Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- III. Doação de órgãos públicos ou de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Privado.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 5º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I. ONGs ligadas a causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II. Protetores e cuidadores, cadastrados nos termos da Lei 1.859/2021 (Institui o Programa Municipal de Promoção da Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Pedralva e dá outras providências);

III. Animais abandonados;

IV. Famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou que estejam em condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 6º Os servidores do Banco de Alimentos, responsáveis pelo recebimento e distribuição, devem aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontrem em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pedralva, 10 de novembro de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

MUNICIPIO DE
PEDRALVA:1802597
3000140

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PEDRALVA:18025973000140
Dados: 2021.11.11 14:57:00 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 1.879/2021
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui o Projeto "Escola Amiga dos Animais" destinado à rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município de Pedralva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto "Escola Amiga dos Animais", destinado à rede pública municipal de ensino de Pedralva, com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos, fortalecendo os conceitos da:

- I. adoção consciente;
- II. guarda responsável;
- III. importância da castração para evitar a superpopulação de cães e gatos abandonados nas ruas; e
- IV. combate aos maus-tratos.

Art. 2º O projeto ora instituído tem como ações:

- I. atividades extraclasse relacionadas com o projeto;
- II. cuidados aos animais que poderão ser levados à escola em dia previamente estabelecido pelo professor ou durante palestras com profissionais veterinários e representantes de ONGs.

Parágrafo único. A periodicidade das ações e atividades extraclasse realizadas nas escolas da rede municipal poderão ser determinadas pela Secretaria de Educação com apoio da Secretaria da Saúde e demais setores técnicos competentes do Município, que poderá agendar palestras com veterinários, cuidadores e protetores de animais e demais pessoas envolvidas na defesa da causa animal.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, clínicas veterinárias, universidades e organizações não governamentais, para que apoiem as atividades extraclasse relacionadas ao Projeto.

Art. 4º Todas as escolas poderão aderir ao Projeto "Escola Amiga dos Animais", assim como as escolas das redes estadual e privada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedralva, 10 de novembro de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidinei Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento